



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 3794 DE 24 OUTUBRO DE 2014.

(Autógrafo nº. 56/14, Projeto de Lei nº. 69/14, Mensagem nº. 49/14)

Altera a Lei nº 3790/14, que dispõe sobre os requisitos dos cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Quadro de Cargos e Requisitos da Lei nº 3790/14, que dispõe sobre os requisitos dos cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, mantendo-se inalterados os requisitos para os demais cargos, a vigorar conforme segue:

CARGOS	REQUISITOS
Calceteiro	Ensino Fundamental incompleto
Coveiro	Ensino Fundamental incompleto
Procurador Municipal	Ensino Superior completo em Direito Registro na OAB com inscrição definitiva Comprovação de exercício de advocacia

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 24 de outubro de 2014.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.